



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 25/6/2013, DODF nº 131, de 26/6/2013, p. 11.

PARECER Nº 81/2013-CEDF

Processo nº 084.000219/2013

Interessado: **Lucas Mol Mohamad**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Lucas Mol Mohamad, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou a 1ª e 2ª séries do ensino médio, em 2010 e 2011 e um semestre da 3ª série, em 2012, no Colégio Ciman, em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3967 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Lucas Mol Mohamad, concluídos em 2013, no Lowell Catholic High School, em Lowell, Massachusetts, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 14 de maio de 2013.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 14/5/2013

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal